



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

REQUERIMENTO Número /XI (.ª)

PERGUNTA Número 1876 /XI (1 .ª)

Expeça-se

Publique-se

2010 07 15

O Secretário da Mesa

Assunto: Movimento Associativo Popular – pedido de regulamentação da Lei nº 34/2003 de 22 de Agosto

Destinatário: Primeiro-ministro

Ex.º Sr. Presidente da Assembleia da República

Vem do século passado a tradição da criação de Associações para união e conjugação de esforços e actividades de diversas camadas das populações, ofícios, classes e outros grupos sociais que, assim, procuraram e procuram organizar-se e condicionar o meio em que vivem, participando na resolução de problemas, respondendo a anseios e ajudando a criar uma sociedade mais justa e mais participada.

As Associações são, hoje, agentes imprescindíveis na defesa, na preservação e na promoção da cultura popular, da literatura, do teatro, da música, do folclore, do artesanato e do património – material e imaterial - em geral. De igual modo, promovem a alfabetização e o ensino, conjugando vontades para a realização de projectos.

As Associações promovem o acesso à prática desportiva e à fruição adequada dos tempos livres. Apoiam o Estado – central e local - nestas frentes e na mobilização das populações para a resolução das suas expectativas na saúde, no ensino e noutros sectores da vida social e económica.

Participam no poder local através de Conselhos Municipais e outras estruturas.

Com apoio técnico e financeiro correcto e continuado, todo este vasto movimento

associativo criará dinâmicas ainda mais imparáveis nas populações, promovendo uma cultura de cidadania e participação desejável numa democracia desenvolvida do Século XXI.

Assim, o Movimento Associativo Popular é credor da séria atenção de todos os que se preocupam com uma verdadeira democratização da nossa vivência comunitária.

Facilmente se compreende que as associações são um espaço privilegiado em que se pode exprimir a solidariedade e se podem experimentar novas respostas, enquanto importantes factores de transformação e inovação social. É nas associações que se geram dos mais relevantes projectos comuns, de carácter colectivo e de raiz social. É, ainda, nas associações que se assume o exercício da democracia, se afirmam as identidades locais e emergem diferentes formas de expressão cultural.

O Estado tem, pois, a obrigação de criar sinergias, executando políticas e medidas em articulação com o movimento associativo, respeitando naturalmente a sua autonomia.

A lei 34/2003, de 22 de Agosto, versa sobre o reconhecimento e valorização do movimento associativo popular, conferindo ao movimento associativo português o estatuto de parceiro social.

Segundo o diploma, o Governo deveria regulamentar a aplicação do estatuto de parceiro social no prazo de 120 dias após a entrada em vigor da lei. Contudo, inexplicavelmente, tal ainda não aconteceu.

A referida lei prevê, igualmente, a responsabilidade do Governo promover o levantamento, por município, das associações de cultura, recreio, desporto, social e juvenil, aperfeiçoando progressivamente os mecanismos de apoio técnico - financeiro às suas actividades.

Atento o disposto, os deputados abaixo assinados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata vêm requerer a V Excelência se digne solicitar ao Governo, através de Sua Excelência o Primeiro-Ministro e ao abrigo da alínea d) e e) do artigo 156º da Constituição da República Portuguesa e da alínea e) do n.º 1 do Regimento da Assembleia da República, resposta à seguinte questão:

Quando é que o governo regulamenta a Lei n.º34/ 2003, de 22 de Agosto, para que o Movimento Associativo Popular seja reconhecido, de facto e de direito, como Parceiro Social e possa integrar as Estruturas Nacionais, como tal?

Palácio de São Bento, 19 de Março de 2009

Os Deputados

Paeguido, Aluísio
De melholes

Adriano Rafael Moreira
Adriano Rafael Moreira

Amadeu Soares

Amadeu Soares (Amadeu Soares Serqueira)

Luisa Roseira
Luisa Roseira

Pedro Du L

Ulisses Pereira

Ulisses Pereira
Ulisses Pereira

Niguel Figueira
Niguel Figueira